



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE JACUPIRANGA -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DECRETO Nº 1.811 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, VISANDO AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019, devem ser publicados até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; e,

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com prazos fixados;

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração seguirão estritamente o disposto neste Decreto e disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo dos prazos de remessas das informações contábeis ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º. Os pedidos de emissão de empenhos relativos ao orçamento de 2019, somente serão recebidos pela Seção de Contabilidade, se solicitados até **10 de dezembro de 2019**. Pedidos posteriores a estas datas deverão conter a devida justificativa do Órgão requisitante, assinada pelo Ordenador da Despesa, podendo ou não ser aceito em caráter excepcional, pelo Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário, com a anuência da Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE JACUPIRANGA -----

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

§ 1º. Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas legais relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º. Os saldos de dotações orçamentárias reservadas e vinculados a processos licitatórios em tramitação, que não tenham sido concluídos até **12 de dezembro de 2019**, serão cancelados. As reservas canceladas poderão ser reabertas à conta do orçamento de 2020 após a solicitação de cada Departamento, caso haja previsão orçamentária para tanto.

§ 3º. As Notas Fiscais emitidas no corrente exercício, para a sua regular liquidação, deverão ser obrigatoriamente **protocoladas** no Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário para contabilização até o dia **13 de dezembro de 2019**.

§ 4º. Os empenhos cujas notas fiscais não forem protocoladas até a data informada no caput serão cancelados, ficando a cargo de cada Departamento informar quais deverão ser inscritos em restos a pagar.

Art. 4º. As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento até **31 de dezembro de 2019** deverão ser inscritas como restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, após análise do Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será anulado pelo Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário.

Art. 5º. Os precatórios judiciais não pagos até o final do exercício de 2019 serão inscritos na Dívida Consolidada do Município, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas constantes nos artigos 4º e 5º deste Decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2020, obedecida a ordem cronológica de pagamento.

Art. 7º. Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

§ 1º. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, caberá a Seção de Tributos e Fiscalização elaborar demonstrativo resumido da Dívida Ativa que deverá ser encaminhado a Seção de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2020**, para o devido registro contábil.

§ 2º. Para fins de conferência dos lançamentos, a Seção de Tributos e Fiscalização deverá elaborar relatório detalhado da inscrição, baixa e saldos da Dívida Ativa, que deverá ser encaminhado a Seção de Contabilidade até o dia **13 de janeiro de 2020**.

Art. 8º. Para fins de ajustes contábeis que se façam necessários, os responsáveis pela Seção de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Seção de Almoxarifado encaminharão ao Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário até o dia **10 de janeiro de 2020**, respectivamente, os inventários físico-financeiros completos dos bens e os relatórios da movimentação de materiais, com posição atualizada em 31 de dezembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

----- ESTADO DE JACUPIRANGA -----
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Art. 9º. O Departamento Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre casos especiais.

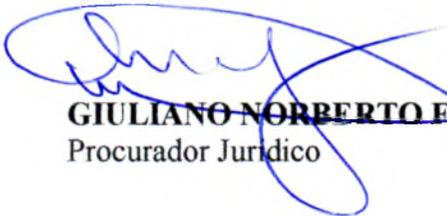
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, 20 de novembro de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico